



# EDITAL Nº 035/2020-SELIC-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-027/2020-SELIC-PMM  
Processo Administrativo nº 2020.0401.1150/SELIC-PMM

## 1. PREÂMBULO

- 1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Av. Senador Lemos, S/N – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender a demanda do Poder Público por locação de imóveis que supram suas necessidades.
- 1.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Melgaço – PA, designado pela Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, por ordem do Ordenador de Despesas, abre o presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, autuando-o sob o nº **DL-027/2020-SELIC-PMM**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DE FÁCIL ACESSO, PARA SERVIR COMO CASA DE APOIO EM BELÉM PARA ABRIGAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO QUE PRECISAM SE DESLOCAR PARA A CAPITAL, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELGAÇO/PA.**

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.
- 2.2 O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação 8.666/93 classifica como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois tem como fundamento o **art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.**
- 2.3 Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no preâmbulo.

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

- 2.4 Nota-se, pois que a Lei autoriza a dispensa de procedimento licitatório para a compra ou locação de imóvel destinado ao **atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas **necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o **preço seja compatível com o valor de**





*mercado*, dado este que pode ser averiguado por intermédio de uma prévia avaliação.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA

- 3.1 A pretendida locação de um imóvel justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA em alocar um imóvel residencial para a instalação da casa de apoio de Belém.
- 3.2 É fato que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalações adequadas de suas diversas repartições, tampouco o município dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigá-las;
- 3.3 Segundo J. Cretella Júnior in: Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236:

*"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação."*

- 3.4 Face às informações supracitadas, entendemos que a contratação pretendida é possível por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e não constitui qualquer ilegalidade.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA (art. 26, § único, inciso II, Lei 8.666/93)

- 4.1 A escolha recaiu a favor do(a) Sr. ANA JEORGIA ELIAS SALUM DE MELO, devidamente qualificado nos autos, por ser proprietário(a) de um imóvel que atende as necessidades do requisitante.
- 4.1.1 A razão da escolha está devidamente instruída nos autos do processo, acompanhada da **Avaliação Prévia do Imóvel (art. 24, X)**, chegando à conclusão de que ele é o ideal para atender às necessidades do requisitante, devido à sua localização estratégica, seu bom estado de conservação e seu valor de mercado acessível, fatos estes que condicionam, por fim, sua escolha.

### 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei 8.666/93)

- 5.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.
- 5.2 Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.
- 5.3 Para a determinação da retribuição financeira do valor da locação, levou-se em conta o preço avaliado pela comissão imobiliária, em contejo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, a qual consta nos autos do processo, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado pelo mercado.





## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente de processo correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

**6.2 10- PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0037.2-004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ; 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

3

## 7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

**7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome do(a) LOCADOR(A).

**7.2** As demais normas e condições desta cláusula são as que estão estabelecidas no instrumento contratual.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

### 8.1 Para Pessoa Jurídica:

**8.1.1** A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

#### 8.1.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

a. No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

#### 8.1.1.2 Comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento a fim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;





- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

## 8.2 Para Pessoa Física:

8.2.1 A documentação exigida para pessoa física, deverá conter, sequencialmente:

### 8.2.1.1 Documentos Pessoais:

- a) Cópia do RG ou documento similar com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência.

## 9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 As obrigações do LOCATÁRIO e do(a) LOCADOR(A) são aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

## 10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o encerramento do exercício social, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a do(a) LOCADOR(A), às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

12.1 A proposta da licitante, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.



- 13.2 Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, na condição de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura Municipal, no uso das minhas atribuições legis concedidas e considerando a matéria constante neste edital, venho emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no o **art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada**, para contratação do objeto do presente **TERMO**.
- 13.3 De ordem, encaminhamos este expediente à Assessoria Jurídica para que, entendendo cabível a, elabore o competente parecer acerca da possibilidade jurídica do pleito. Após, encaminhem-se os autos para apreciação do Gabinete do Prefeito para que proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

5

Melgaço-PA, 2 de abril de 2020.

**ROSINALDO DUARTE RODRIGUES**  
*Presidente da CPL*

